



**CONGRESSO NACIONAL**

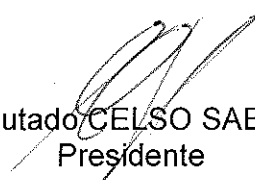
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO na continuação da Décima Reunião Extraordinária, em 7 de dezembro de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Senador CONFÚCIO MOURA, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **APROVAÇÃO, com ressalvas**, constantes deste Relatório das contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, referentes ao exercício financeiro de 2018, referente à **Mensagem nº 3/2019-CN**, que "Encaminha, em cumprimento ao art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, a Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2018". Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Paulo Pimenta, Segundo Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Aline Sleutjes, Amaro Neto, Angela Amin, Bira do Pindaré, Cacá Leão, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Cezinha de Madureira, Claudio Cajado, Cleber Verde, Delegado Waldir, Elias Vaz, Enio Verri, Fábio Henrique, Felipe Francischini, Fernanda Melchiona, General Peternelli, Hélio Leite, João Maia, Júlio César, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Luiz Carlos, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Paulo Guedes, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Rui Falcão, Waldenor Pereira, Zé Silva e Zé Vitor; e os Senhores Senadores, Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Jorge Kajuru, Marcelo Castro, Marcos do Val, Marcos Rogério, Plínio Valério, Rodrigo Cunha e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 7 de dezembro de 2022.

  
Deputado CELSO SABINO  
Presidente

  
Senador CONFÚCIO MOURA  
Relator



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Aprova, com ressalvas, as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, atinentes ao exercício de 2018, nos termos do inciso IX do artigo 49, combinado com o inciso XXIV do artigo 84 da Constituição Federal.

§ 1º As ressalvas mencionadas no caput, descritas no Parecer da Comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, decorrem de:

I – Sobre a execução dos orçamentos da União:

1. Inobservância dos requisitos exigidos pelos artigos 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 14 da Lei Complementar 101/2000, 112 e 114 da Lei 13.473/2017, para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, em face da ausência, no momento da edição das Medidas Provisórias 822/2018 e 843/2018 e dos Decretos 9.391/2018 e 9.442/2018, de demonstração da existência de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, indicação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; e apresentação do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos;



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

2. Impossibilidade de verificar a fiel observância do disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.986/2018-TCU-Plenário, em razão dos indícios de desvio de finalidade na destinação de parte significativa dos repasses federais, visto que as áreas beneficiadas não guardam relação direta com os fundamentos que embasaram a intervenção federal;

3. Ausência de prova do cumprimento, no exercício de 2018, da aplicação mínima de recursos destinados à irrigação no Centro-Oeste, conforme exige o inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, o qual impõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União deve aplicar, durante quarenta anos, 20% naquela região;

4. Falta de comprovação, na Prestação de Contas do Presidente da República de 2018, de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste ocorreu preferencialmente no Semiárido, consoante determina o inciso II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal;

5. Falta de comprovação, na Prestação de Contas do Presidente da República de 2018, de aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal em projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos estabelecidos em legislação específica, conforme exigência do parágrafo único daquele dispositivo constitucional;

6. Falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República de 2018 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019;



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

7. Ausência de divulgação dos parâmetros anuais esperados para as metas em cada exercício, os quais são necessários para avaliar se o andamento das metas se deu conforme o previsto; e

8. Utilização de indicador de resultado primário desatualizado nos parâmetros de filtro utilizados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para classificação das alterações orçamentárias.

**II – Sobre o Balanço Geral da União:**

1. Impossibilidade de emitir opinião de auditoria sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nas demonstrações contábeis de 2018 do então Ministério da Fazenda;

2. Impossibilidade de atestar a totalidade dos valores de provisões e passivos contingentes para perdas judiciais;

3. Superavaliação do estoque de títulos da dívida pública interna em 29,2 bilhões;

4. Subavaliações do ativo decorrentes de:

4.1. ausência de contabilização do direito de recebimento de honra garantida legalmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) aos contratos inadimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

4.2. não inclusão de custos diretos no valor contábil das rodovias federais;

4.3. não contabilização de terras de regularização fundiária;

4.4. desatualização do valor de ativos imobilizados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Subavaliações do passivo decorrentes de:

5.1. não reconhecimento de obrigações a pagar com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) cancelados por força da Lei 13.463/2017;

5.2. ausência de reconhecimento de obrigações a pagar com precatórios expedidos de 2/7/2018 a 31/12/2018, em montante não estimado;



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

6. Subavaliação de ativo e passivo decorrente da ausência do registro das participações e das obrigações referentes a parcelas de integralização de cotas e ações em organismos internacionais;
7. Registro no passivo não circulante de precatórios e RPVs a pagar até o final do exercício seguinte ao das demonstrações contábeis;
8. Ausência de contabilização de ajustes para perdas em créditos de curto prazo;
9. Deficiência da divulgação em notas explicativas do retorno financeiro das aplicações de recursos da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
10. Não apresentação de forma adequada das notas explicativas referentes às Contas de Créditos a Curto e Longo Prazos, prejudicando a compreensibilidade sobre as informações divulgadas no âmbito do programa Fies;
11. Divergência de R\$ 1.015.729.564,92 entre o valor de ajuste para perdas estimadas com o Fies constante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e o valor informado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
12. Não reconhecimento da remuneração da Conta Única do Tesouro Nacional de acordo com o regime de competência;
13. Ausência do registro de provisão para suportar os aumentos de capital programados para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
14. Não contabilização pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) dos terrenos desapropriados anteriormente ao exercício de 2015 para construção da malha rodoviária federal;
15. Deficiências no controle de identificação e caracterização dos terrenos marginais e terras de marinha; Ministério da Defesa;
16. Ausência de integridade do registro de bens móveis do Ministério da Defesa; e



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

17. Erro de interpretação da Lei 13.463/2017 no sentido de negar sua aplicação aos cancelamentos dos precatórios e requisições de pequeno valor de natureza trabalhista, o que causa dano potencial à avaliação da arrecadação orçamentária de receita proveniente de recursos dos requisitórios cancelados nos termos daquela lei.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo, à vista das ressalvas consignadas no § 1º deste artigo, determinar aos órgãos e entidades responsáveis que adotem as medidas pertinentes para aperfeiçoar e corrigir os respectivos processos, métodos e sistemáticas com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

§ 3º A ausência das medidas saneadoras a que se refere o § 2º, não justificada, será ponderada, pelo Congresso Nacional, no julgamento das contas presidenciais relativas ao exercício seguinte ao da entrada em vigor deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal elaborará e submeterá ao Plenário do Congresso Nacional, no prazo de um ano, projeto de Resolução contendo a regulamentação do processo relativo à elaboração e apreciação das contas presidenciais de que tratam os arts. 49, inciso IX, e 71, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      2022.

Senador CONFÚCIO MOURA  
Relator

Deputado CELSO SABINO  
Presidente da CMO